



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 160/2022

Autoria: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP

Ementa: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - PROBEM, no Município de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 26 de setembro de 2022, pretende modificar o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos animais - PROBEM.

O objeto da alteração se concentra na restrição das hipóteses em que serão recolhidos animais, naquilo que será considerado como prática de maus tratos aos animais e nas hipóteses em que os respectivos donos de animais poderão prendê-los.

Por fim, solicitou o apoio dos pares para a aprovação do Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR

O Projeto de Lei em exame pretende alterar lei já em vigência neste Município. Assim sendo, restam adequadas a competência e a iniciativa para legislar.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei em exame objetiva acrescentar, alterar e revogar dispositivos da Lei do PROBEM.

Quanto à Ementa do Projeto, a mesma está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.





No *caput* dos artigos do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma, excetuando-se o dispositivo de vigência.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º.

Há alguns pontos que merecem a atenção da respectiva Comissão de Justiça e Redação.

Primeiramente, quanto ao art. 1º do Projeto de Lei, o mesmo busca alterar o art. 9º da lei em vigência, pretendendo restringir os casos em que será realizado o recolhimento de animais. Já no art. 7º da Lei do PROBEM, estabelece-se a proibição da “permanência, manutenção e trânsito” de animais como regra. Assim, parece haver colisão entre ambos os dispositivos.

Desvela-se relevante a análise, pela respectiva Comissão de Justiça e Redação, de alguns dispositivos do Projeto de Lei. Quanto ao art. 7º-A que se deseja inserir à norma, podem ser elencadas algumas situações.

Quanto ao inciso VII do mencionado dispositivo, consiste em análise relevante a real possibilidade de os atingidos pela norma realizarem o controle a ser imposto.

No que concerne aos incisos IX e X, prudente a apreciação da obrigatoriedade de todos adotarem o mesmo comportamento.

Quanto ao inciso XII, uma ponderação a ser feita se concentra na adequação do dispositivo às leis de trânsito em vigência.

No que concerne ao inciso XVI, indispensável a análise sobre os métodos praticados e se todos serão considerados como maus tratos. Já no inciso XVIII, a questão da preparação mental do animal merece especial atenção.

Terminando esta primeira parte da análise, seria interessante a avaliação do art. 14-A que se pretende inserir à norma. Tal exame deve se direcionar à questão do espaço para manter o animal e a sua possibilidade de aplicação.





Cumpre pontuar, ainda, que o presente projeto de lei, em seu art. 2º, busca acrescentar o art. 7º-A à Lei nº 4.433/2014. Para compatibilizar tal acréscimo à normativa vigente, pretende revogar o inciso X do art. 31 da mesma norma jurídica.

O mencionado inciso X, art. 31, define no que consiste a prática de maus tratos. Já o dispositivo art. 7º-A, o qual se deseja acrescentar, busca trazer um rol de situações que passam a ser consideradas como de maus tratos aos animais.

Importante frisar em sede deste exame preliminar que, do ponto de vista de técnica legislativa, sem adentrar ao mérito do projeto, a generalidade estipulada pela redação da norma em vigência, parece abarcar mais situações do que a enumeração de um rol exaustivo.

Opina-se pela continuação do trâmite do presente feito. Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- (ii) Comissão de Políticas Públicas (art. 64, RI).**

Na ocorrência de prosseguimento:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros em plenário (art. 29, LOM);**
- (ii) Seja submetido ao quórum de maioria simples (§4º do art. 29, LOM).**

